MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 0551/2001

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da comercialização e venda pelo comércio do produto CEROL, como também seu uso no Município de Rio das Ostras.

Autor: Orlando Ferreira Neto

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I:

Art. 1º - É proibida a comercialização do produto conhecido como CEROL (mistura de cola com vidro moído).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá cartazes explicativos desta Lei para a fixação obrigatória em local visível, e de circulação dos compradores.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais que desobedecerem ao disposto nesta Lei estarão sujeitos a:

I – advertência e apreensão do produto.

II – multa no valor de 1.000 (hum mil) Unidades Fiscal do Município de Rio das Ostras (UFMRO), em caso de reincidência.

PUBLICAÇÃO
Ed. 10 Ano I
Oficial R.O.
de 20/03/2001
Pg. 04
Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE

Art. 4º - A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de seu Conselho Tutelar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2001.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 18 Ano I
JORNAL Oficial R.O.
Na Data 14 a 20/09/2001
Na Página 04
Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE